

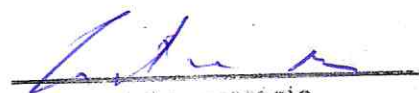


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/03/2020

MENSAGEM Nº 08 /GG


1º Secretário

Teresina (PI), 10 de MARÇO de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Torquato Neto, nº 2402A-1, bairro São Cristóvão, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o Instituto PREÇA- Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências”***.

Fundado em 2008, o Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes (Instituto PREÇA) é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza assistencial. A instituição surgiu a partir da iniciativa do Major Viana, então Comandante da Cavalaria da Polícia Militar na época e de Dona Josefa, a então Presidente da época da Associação de Moradores da Vila Pantanal, que recorreram à ideia do projeto Pelotão Mirim buscando uma alternativa que contribuísse com a prevenção da violência, uso de drogas e as desobediências constantes na região.

O Instituto PREÇA tem por objetivo desenvolver junto às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atividades educacionais, recreativas, esportivas, religiosas e culturais, visando a sua socialização e o distanciamento de práticas antissociais, desenvolvendo-as ao seu melhor potencial de cidadania.

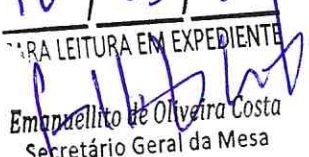
Sendo assim, considerando os nobres objetivos do supracitado Instituto coordenado pela SEPRA, que se destina a prevenção e redução da violência, razoável é a presente Cessão de Uso de Imóvel.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC Nº 36/2012)

10 / 03 / 2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



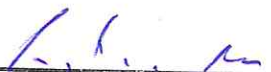
Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 03, DE **10** DE **MARÇO**

DE 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/03/2020


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para o Instituto PREÇA- Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Torquato Neto, nº 2402A-1, bairro São Cristovão, para o Instituto PREÇA- Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes, descrito no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 3º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de MARÇO de 2020.





ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel situado na Av. Ferroviária, S/N, Bairro Ilhotas, na cidade de Teresina – PI, com área a ser cedida de 1.167,72 m² (um mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados) e perímetro de 137,56 m (cento e trinta e sete metros e cinquenta e seis centímetros), desmembrada da porção maior de área total de 227.528,00 m² (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados) do Registro de Imóvel de matrícula nº 8.115, do Livro 3-k, fls 213v/214, conforme inscrição no Cartório João Crisóstomo - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, com limites e confrontações:

- I - A Sul/Frente medindo 31,57 (trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros), limitando – se com a Av. Ferroviária;
- II - A Norte/Fundo medindo 31,79 (trinta e um metros e setenta e nove centímetros), limitando-se com Centro de Formação e Aperfeiçoamento Praças-CEFAP;
- III - Flanco direito/A Oeste medindo 37,45 (trinta e sete metros e quarenta e cinco centímetros), limitando-se com o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Praças-CEAFAP;
- IV - Flanco esquerdo/A Leste medindo 36,75 (trinta e seis metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com Centro de Formação e Aperfeiçoamento Praças-CEFAP.